



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.568, DE 2012

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1949/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva com menos de setenta anos de idade a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria que hoje trago à apreciação dos nobres pares não se trata de iniciativa inédita nesta Casa, tendo sido apresentada em legislaturas anteriores pela Deputada Sueli Vidigal, em 2007, e pelo Deputado José Coimbra, em 1996.

É frequente, no nosso país, o debate acerca da memória “curta” do brasileiro que descarta, com certa facilidade, acontecimentos importantes da sua história e as personalidades que deles participaram. Nesse sentido, é de fundamental importância a homenagem àqueles que prestam serviços relevantes à nação.

Propomos, assim, que se permita a atribuição de nomes de personalidades vivas, maiores de setenta anos – idade na qual ocorre a aposentadoria compulsória no serviço público – a bens públicos da União e da Administração indireta, de forma que o homenageado possa ter, ainda em vida, o reconhecimento público de suas ações, mesmo que numa idade avançada, estimulando, por intermédio de sua figura, outros cidadãos a buscarem seus ideais.

É preciso que as pessoas ainda em vida tenham o reconhecimento por suas contribuições e pela relevância dos serviços prestados à nação, pelo que peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2012.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exerceram, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

FIM DO DOCUMENTO
